



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 33/2017

PROJETO DE LEI Nº. 40/2017

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias, observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a promover compensação de créditos decorrentes de precatórios com débitos de quaisquer naturezas, inscritos em Dívida Ativa, conforme especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a compensação de créditos decorrentes de precatórios com débitos de quaisquer naturezas, inscritos em Dívida Ativa até 25 de março de 2015, independentemente do seu montante, sendo admitidas:-

- a) A compensação integral ou parcial entre créditos recíprocos;
- b) A unificação de débitos distintos para compensação com um ou mais precatórios;
- c) O consórcio de devedores para fins de aquisição de precatórios e compensação;
- d) A alienação de quaisquer tipos de precatórios, independentemente da origem ou da natureza do crédito ou de sua posição na ordem cronológica de pagamento.

Parágrafo único. A compensação prevista no *caput* deste artigo deverá ser efetuada até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente lei;

Art. 2º Os contribuintes em débito para com a Fazenda Municipal, poderão negociar a compra de precatórios de terceiros exclusivamente para a finalidade de quitação de débitos inscritos em Dívida Ativa até 25 de março de 2015.

§ 1º. O Poder Executivo não promoverá o pagamento do crédito remanescente de precatório, o qual permanecerá na ordem de pagamento previamente estabelecida para o montante integral, não se convertendo em obrigação de pequeno valor.

..... continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 33/17 (projeto de lei nº. 40/17) pag. 2

§ 2º. Os créditos de precatórios e os débitos inscritos em Dívida Ativa serão expressos através da Certidão de Crédito de Precatório Para Fins de Compensação e da Certidão de Débito para Fins de Compensação emitidas pelo Cadastro da Dívida Ativa a pedido dos interessados.

§ 3º. As certidões a que se refere o parágrafo anterior representam créditos líquidos e certos para todos os fins e efeitos legais e terão validade de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º A aquisição de precatórios será documentada através de Escritura Pública de Cessão de Créditos, em caráter irrevogável e irrenunciável, na qual constarão as seguintes cláusulas essenciais:-

I - que trata-se de cessão e crédito de precatório cuja finalidade é a compensação com débitos inscritos em Dívida Ativa Municipal;

II - que a cessão de crédito perde a validade se a compensação não for requerida pelo contribuinte dentro de 30 (trinta) dias a contar da lavratura da Escritura.

Art. 4º O titular do precatório e o adquirente contam com ampla liberdade negocial.

Art. 5º As compensações dependerão da desistência por parte do credor do precatório das discussões administrativas ou judiciais eventualmente em curso quanto à dívida ativa, com a expressa renúncia aos direitos em que se fundam as ações, defesas ou recursos, o que deverá constar do instrumento de compensação, com expressa referência aos processos correspondentes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei por Decreto, definindo o procedimento administrativo necessário a sua execução.

..... continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

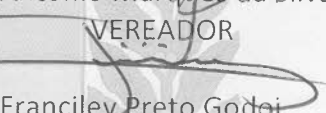
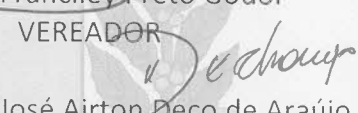
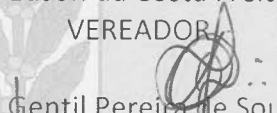
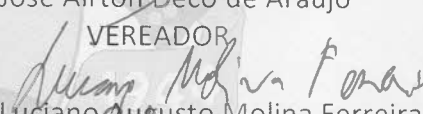
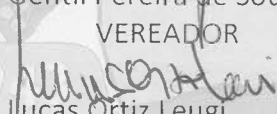
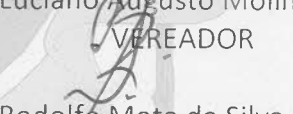
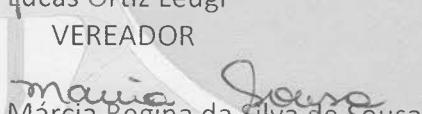
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 33/17 (projeto de lei nº. 40/17) pag. 3

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 22 de maio de 2017.

 Mauro Bertoli VEREADOR/PRESIDENTE	 Antonio Marques da Silva VEREADOR
 Antonio Carlos Sidrin VEREADOR	 Franciley Preto Godoi VEREADOR
 Edson da Costa Freitas VEREADOR	 José Airton Deco de Araújo VEREADOR
 Gentil Pereira de Souza Filho VEREADOR	 Luciano Augusto Molina Ferreira VEREADOR
 Lucas Ortiz Leugi VEREADOR	 Rodolfo Mota da Silva VEREADOR
 Márcia Regina da Silva de Sousa VEREADORA	

Autógrafo encaminhado ao executivo municipal
através do ofício nº 6117
em 22/5/17

José Carlos Sabino da Silva
OFICIAL TÉCNICO LEGISLATIVO